



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO N° 64, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 6 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI N° 28/2020

Processo Administrativo n° 3.454/2020.

DESAFETA ÁREA DA CATEGORIA DE BEM DE USO COMUM DO POVO PARA CATEGORIA DE BEM PÚBLICO DOMINIAL E AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com área de 8.965,44m² (oito mil, novecentos e sessenta e cinco metros e quarenta e quatro décimos quadrados), de classificação fiscal n° 16.240.020, pertencente à matrícula n° 86.852 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do Processo Administrativo n° 3.454/2020, com as seguintes características:

“O terreno localizado no loteamento denominado ‘Jardim Itapoan’, identificado como ÁREA A, situado no perímetro urbano desta cidade, inicia-se no ponto A, situado na intersecção do alinhamento predial da Avenida Nova Zelândia, com a divisa direita de quem da rua olha o lote de classificação fiscal n° 16.240.018; deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida avenida na distância de 92,09m (noventa e dois metros e nove centímetros) até o ponto I, deflete 108° à esquerda e segue por 13,75m (treze metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto 8; deflete 9° à direita e segue por 22,22m (vinte e dois metros e vinte e dois centímetros) até o ponto 7; deflete 91° à direita e segue por 0,20m (vinte centímetros) até o ponto 6; deflete 99° à esquerda e segue por 55,35m (cinquenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros) até o ponto 5, com esses segmentos confrontando com a Área B; deflete 93° à esquerda e segue por 46,45m (quarenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros, até o ponto I, deflete 92° à direita e segue por 10,00m (dez metros) até o ponto J, confrontando com o lote de classificação fiscal n° 16.054.023; deflete 91° à esquerda e segue por 65,00m (sessenta e cinco metros) até o ponto L, confrontando com os lotes de classificações fiscais n° 16.054.014 e n° 16.054.028; deflete 89° à esquerda e segue por 71,50m (setenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando com o lote de classificação fiscal n° 16.240.018, até o ponto A, onde se iniciou essa descrição, encerrando a área de 8.965,44m² (oito mil, novecentos e sessenta e cinco metros e quarenta e quatro décimos quadrados). classificação fiscal n° 16.240.017 (em área maior).”

Art. 2º Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, observadas as cautelas legais, pelo valor de R\$ 10.654.170,18 (dez milhões, seiscentos e





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

cinquenta e quatro mil, cento e setenta reais e dezoito centavos) ou 2.579.327,502 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete inteiros e quinhentos e dois centésimos) FMPs.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º Fica facultado ao adquirente efetuar a quitação, parcial ou integral, do valor estabelecido no *caput*, deste artigo, através de precatórios em que o Município de Santo André figure como devedor, nos termos previsto no §11, do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor estabelecido no *caput*, deste artigo, será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão - FMP vigente do Município.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva dos adquirentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 6 de outubro, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 3541/2020
LSM/IGS

